



Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Miguel Soldatelli Rossetto*

#### DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 2006

Institui Grupo de Trabalho Interministerial - GTI para analisar o contexto e as implicações institucionais, dentre outras, relativas à implantação dos aproveitamentos hidrelétricos denominados Cachoeira do Jirau e Cachoeira do Santo Antônio, localizados no Rio Madeira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e

Considerando a necessidade de o País contar com aproveitamentos hidrelétricos de grande potencial, a fim de atender à constante expansão do sistema elétrico;

Considerando a existência de estudos de viabilidade técnica, ambiental e econômica para a implantação dos AHE Jirau e AHE Santo Antônio, no Rio Madeira;

Considerando a possibilidade de esses empreendimentos contar com eclusas, que permitirão a movimentação de cargas hidroviárias numa extensa área territorial brasileira ao longo da fronteira com a Bolívia;

#### DECRETO :

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI com a finalidade de analisar o contexto e as implicações institucionais, dentre outras, relativas à implantação dos aproveitamentos hidrelétricos denominados Cachoeira do Jirau e Cachoeira do Santo Antônio, localizados no Rio Madeira, definindo as providências e ações de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, a fim de permitir que o processo licitatório das correspondentes concessões ocorra dentro do cronograma estabelecido pelo Poder Concedente.

Art. 2º O GTI será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério de Minas e Energia;
- III - Ministério dos Transportes;
- IV - Ministério da Integração Nacional;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério do Meio Ambiente;
- VII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- VIII - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º Os membros do GTI serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade representados e serão designados pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O coordenador do GTI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de reuniões do colegiado.

Art. 3º A participação no GTI não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 4º Caberá ao Ministério de Minas e Energia prestar o apoio técnico-administrativo aos trabalhos do GTI.

Art. 5º O GTI terá prazo de sessenta dias, a contar de sua instalação, para conclusão dos seus trabalhos, prorrogável por igual período, mediante justificativa apresentada pelo seu coordenador.

Parágrafo único. Com a conclusão dos trabalhos, o GTI deverá apresentar ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE relatório das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Silas Rondeau Cavalcante Silva*  
*Dilma Rousseff*

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 57, de 29 de dezembro de 2005, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Autorizo. Em 4 de janeiro de 2006.

### SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 165, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º, art. 11 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação de Desempenho do Projeto "Os Direitos Humanos e as Pessoas com Deficiência, na ONU - Os Desafios da Construção da Convenção Internacional", objeto do Termo de Parceria nº 001/2005, firmado com o Instituto Paradigma, OSCIP MJ - 08026.000712/2003-01, composta pelos representantes IZABEL MARIA MADEIRA DE LOUREIRO MAIOR, que a presidirá, e NIUSARETE MARGARIDA DE LIMA, pelo Parceiro Público, CARLA SIMONE DA SILVEIRA MAUCH, pela OSCIP e JUELINA NUNES, pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, de São Paulo

Art. 2º Aos representantes indicados incumbirá a elaboração de relatório conclusivo sobre o desempenho global do projeto em relação aos benefícios obtidos para a população-alvo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE PROGRAMA

#### PORTARIA Nº 279, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 10, de 04 de fevereiro de 2005, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as modificações das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do processo MAPA 21000.014709/2005-85.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.603.0354.0690.0029	0100	3330	50.000,00	3390	50.000,00
22101.20.125.0375.2177.0001	0100	3350	1.481,86	3390	1.481,86
22101.20.128.1169.6469.0001	0176	3350	98.680,00	3330	98.680,00
22101.20.606.6003.005A.0038	0100	3340	800.202,00	3350	501.434,00
				3390	298.768,00
		4440	366.512,70	4490	366.512,70
22101.20.545.0365.2161.0001	0100	3350	180.000,00	3380	180.000,00
22101.20.603.0354.4742.0001	0100	4430	35.800,00	4490	35.800,00
22101.20.125.0357.2139.0001	0100	4430	300.000,00	4490	300.000,00
22101.20.125.0357.2180.0001	0100	4430	191.000,00	4490	191.000,00
22101.20.606.6003.109D.0394	0100	4440	110.512,50	4490	110.512,50
22101.20.606.6003.109D.0392	0100	4440	6.562.500,00	4490	12.187,50
				4430	6.550.312,50
22101.20.606.6003.109D.0374	0100	4440	4.875,00	4490	4.875,00
22101.20.606.6003.109D.0372	0100	4440	4.875,00	4490	4.875,00
22101.20.606.6003.109D.0006	0100	4440	19.451,25	4490	19.451,25
22101.20.606.6003.109D.0004	0100	4440	109.663,13	4490	109.663,13
22101.20.606.6003.109D.0002	0100	4440	23.468,75	4490	23.468,75
22101.20.606.6003.109D.0014	0100	4440	119.956,43	4490	119.956,43
22101.20.606.6003.109D.0058	0100	4440	1.706,25	4490	1.706,25
22101.20.606.6003.109D.0190	0100	4440	36.562,50	4490	36.562,50
22101.20.606.6003.109D.0274	0100	4440	14.625,00	4490	14.625,00
22101.20.606.6003.005A.0014	0100	4440	86.123,75	4490	86.123,75
22101.20.606.6003.005A.0352	0100	4440	7.500,00	4490	7.500,00

22101.20.606.6003.005A.0256	0100	4440	4.875,00	4490	4.875,00
22101.20.606.6003.005A.0258	0100	4440	4.875,00	4490	4.875,00
22101.20.606.6003.109D.0370	0100	4440	195.897,00	4490	195.897,00
22101.20.606.6003.005A.0224	0100	4430	200.000,00	4440	100.000,00
				4490	100.000,00
TOTAL			9.531.143,12		9.531.143,12

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO

### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

#### PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2006

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, SUBSTITUTO, no uso de sua competência e das atribuições estabelecidas pela Portaria nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 5, de 31 de janeiro de 2003, da Secretaria da Comissão Especial de Recursos, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero não irrigado no Estado do Mato Grosso, ano safra 2005/2006, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência específica para o ano safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

RONIR CARNEIRO

#### ANEXO

##### 1. NOTA TÉCNICA

O sorgo é uma importante alternativa de cultivo para o Estado de Mato Grosso. Além de seu valor comercial, seus restos culturais, protegem o solo de intempéries climáticas. Por apresentar grande tolerância a déficits hídricos, esta cultura é uma das mais competitivas em relação às outras espécies, principalmente, quando semeado no final da estação chuvosa. É plantado em quase todos os municípios mato-grossenses, existindo, porém riscos climáticos elevados, associados a seu cultivo.

Os riscos climáticos para o cultivo do sorgo granífero no Estado foram estimados à partir da análise da distribuição freqüencial das chuvas e do balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Foram utilizados os seguintes processos e variáveis na análise: a) consistência das séries pluviométricas com mais de 15 anos de dados visando eliminar locais nos quais os registros apresentaram desvios anômalos; b) dados de evapotranspiração de referência estimada pelo método de Penman-Monteith para seis localidades do Estado; c) coeficientes culturais (Kc) obtidos para períodos de dez dias durante o ciclo da cultura; d) ciclo das cultivares: analisou-se os ciclos precoce, com 110 dias da emergência à maturação; médio, com 120 dias; e tardio, com 130 dias; e) reserva útil de água do solo: estabeleceu-se para as classes solo tipo 2 e tipo 3, 40 mm e 60 mm de água disponível, respectivamente.

O balanço hídrico foi simulado para nove datas de plantio, espaçadas de 10 dias, entre os meses de janeiro e março. As datas de plantio foram definidas a partir do valor do Índice de Satisfação das Necessidades de Água - ISNA, considerando-se a freqüência de 80% dos casos observados na fase de florescimento e enchimento de grãos, que acontece entre 55 dias e 65 dias após o plantio. O valor de corte utilizado para o ISNA correspondeu à seguinte regra de decisão: a) ISNA ≥ 0,55 = data de plantio favorável com pequeno risco climático; b) 0,45 < ISNA < 0,55 = data de plantio intermediária com médio risco climático; c) ISNA < 0,45 = data de plantio desfavorável com alto risco climático.

A análise dos dados permitiu identificar que as datas de plantio, com menor risco climático para a cultura do sorgo granífero, foram idênticas para as variedades de ciclos precoce e médio. A seguir, apresentam-se os tipos de solo, os períodos de plantio mais favoráveis e a relação dos municípios aptos para o plantio da cultura no Estado do Mato Grosso sob o ponto de vista hídrico. Plantando nessas datas, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

##### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS À SEMEADURA

O zoneamento de risco climático para o Estado do Mato Grosso contempla como aptos à semeadura de sorgo granífero os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página.6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.